

FERREIRA, 曾為澳門水警稽查隊區長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年四月十五日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os letrados de 1.ª classe do quadro do Gabinete para a Tradução, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar, do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao letrado principal: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O letrado principal, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Vogais efectivos: Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução de tribunais; e

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, chefe de projecto de informação e divulgação jurídica.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Antes do Balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	16.591.501,13	57.010.985,27	---	40.419.484,14
2	Caixa	65.704.241,78	58.876.736,83	6.827.504,95	---
3	Clientes c/Sector público	19.056.027,60	18.792.042,20	263.985,40	---

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
4	Armazém para usos industriais.....	8.562.803,07	8.436.562,46	126.240,61	---
5	Armazém para gastos gerais.....	93.418,10	86.332,20	7.085,90	---
6	Edifícios e terrenos.....	34.128,60	---	34.128,60	---
7	Biblioteca.....	55.852,85	---	55.852,85	---
8	Equipamento de escritório.....	222.872,70	52.772,80	170.099,90	---
9	Equipamento industrial.....	14.633.805,25	462.658,39	14.171.146,86	---
10	Equipamento de transporte.....	1.115.352,90	---	1.115.352,90	---
11	Caixa Económica Postal c/Ordem.....	430,10	---	430,10	---
12	Serviços de Finanças c/Subsídio.....	---	---	---	---
13	Mão-de-obra.....	15.931.348,00	10.350.296,06	5.581.051,94	---
14	Materiais.....	6.934.920,16	6.934.920,16	---	---
15	Emolumentos diversos.....	---	17,50	---	17,50
16	Gastos industriais c/Orçamento.....	24.694.800,00	8.484.871,99	16.209.928,01	---
17	Gastos gerais c/Orçamento.....	5.640.900,00	1.086.652,48	4.554.247,52	---
18	Gastos gerais fabris.....	1.058.184,44	86.332,14	971.852,30	---
19	Recuperação dos gastos gerais fabris.....	---	8.616.275,88	---	8.616.275,88
20	Sector Público Estatal.....	269.320,80	281.721,50	---	12.400,70
21	Oficinas Navais c/Orçamento.....	---	36.494.163,60	---	36.494.163,60
22	Despesas com o pessoal.....	4.421.689,80	---	4.421.689,80	---
23	Despesas gerais de funcionamento.....	446.887,44	---	446.887,44	---
24	Bens duradouros.....	116.630,40	---	116.630,40	---
25	Bens não duradouros.....	8.516.953,49	---	8.516.953,49	---
26	Clientes c/outros sectores.....	10.525.276,50	9.214.823,50	1.310.453,00	---
27	Resultados de exploração.....	---	---	---	---
28	Estação de Serviço c/Renda.....	---	---	---	---
29	Construção da Estação de Serviço.....	---	---	---	---
30	Cauções de contratos.....	---	5.111,90	---	5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cau- ções de contratos.....	5.111,90	---	5.111,90	---
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões.....	204.981,00	204.981,00	---	---
33	Clientes c/Estação de Serviço.....	1.436,70	---	1.436,70	---
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço.....	---	---	---	---
35	Despesas com o material c/Operações de Tesou- raria.....	1.500.000,00	---	1.500.000,00	---
36	Salvos dos orçamentos anteriores.....	---	6.158.463,60	---	6.158.463,60
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais.....	---	1.500.000,00	---	1.500.000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens.....	174.645,30	---	174.645,30	---
39	Venda de bens duradouros c/Sector público.....	---	5.200,00	---	5.200,00
40	Produção.....	25.901.492,10	---	25.901.492,10	---
41	Outras despesas correntes.....	5.172,50	---	5.172,50	---
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem.....	28.967.424,35	27.926.204,40	1.041.219,95	---

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	12.400,70	12.400,70	---	---
44	Receitas financeiras correntes	---	20.533,70	---	20.533,70
45	Transferências correntes c/Sector Público	409.962,00	---	409.962,00	---
46	Banco Nacional Ultramarino c/prazo	5.069.456,00	5.069.456,00	---	---
47	Serviços de Finanças c/fornecedores/Pidda.....	201.570,40	755.032,20	---	553.461,80
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19.195,70	---	19.195,70	---
49	Plano de investimento	---	---	---	---
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento	---	174.645,30	---	174.645,30
TOTAL		267.100.193,76	267.100.193,76	93.959.758,12	93.959.758,12

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Março de 1994.

O Presidente,

Adolfo Esteves Sousa
Capitão-de-mar-e-guerra

Os Vogais,

Fernando Alberto Carvalho David e Silva
Helena Paiva
Manuel António Lopes
Marcial Barata da Rocha

(Custo desta publicação \$ 3 291,90)

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Depois do Balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	121.960.331,83	146.551.003,45	---	24.590.671,62
2	Caixa	65.704.241,78	58.876.736,83	6.827.504,95	---
3	Clientes c/Sector público	19.056.027,60	18.792.042,20	263.985,40	---
4	Armazém para usos industriais.....	8.562.803,07	8.436.562,46	126.240,61	---
5	Armazém para gastos gerais.....	93.418,10	86.332,20	7.085,90	---
6	Edifícios e terrenos	34.128,60	---	34.128,60	---
7	Biblioteca	55.852,85	---	55.852,85	---
8	Equipamento de escritório	222.872,70	52.772,80	170.099,90	---
9	Equipamento industrial	14.633.805,25	462.658,39	14.171.146,86	---
10	Equipamento de transporte	1.115.352,90	---	1.115.352,90	---
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430,10	---	430,10	---
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	---	---	---	---
13	Mão-de-obra	15.931.348,00	15.931.348,00	---	---
14	Materiais	6.934.920,16	6.934.920,16	---	---
15	Emolumentos diversos.....	17,50	17,50	---	---
16	Gastos industriais c/Orçamento	24.694.800,00	24.694.800,00	---	---
17	Gastos gerais c/Orçamento	5.640.900,00	5.640.900,00	---	---
18	Gastos gerais fabris	1.058.184,44	1.058.184,44	---	---

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
19	Recuperação dos gastos gerais fabris	8.616.275,88	8.616.275,88	---	---
20	Sector Público Estatal	281.721,50	281.721,50	---	---
21	Oficinas Navais c/Orçamento	36.494.163,60	36.494.163,60	---	---
22	Despesas com o pessoal	4.421.689,80	4.421.689,80	---	---
23	Despesas gerais de funcionamento	446.887,44	446.887,44	---	---
24	Bens duradouros	116.630,40	116.630,40	---	---
25	Bens não duradouros	8.516.953,49	8.516.953,49	---	---
26	Clientes c/outros sectores	10.525.276,50	9.214.823,50	1.310.453,00	---
27	Resultados de exploração	38.058.317,90	38.058.317,90	---	---
28	Estação de Serviço c/Renda	---	---	---	---
29	Construção da Estação de Serviço	---	---	---	---
30	Cauções de contratos	---	5.111,90	---	5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cau- ções de contratos	5.111,90	---	5.111,90	---
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões	204.981,00	204.981,00	---	---
33	Clientes c/Estação de Serviço	1.436,70	---	1.436,70	---
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	---	---	---	---
35	Despesas com o material c/Operações de Tesou- raria	1.500.000,00	---	1.500.000,00	---
36	Saldo dos orçamentos anteriores	6.158.463,60	6.158.463,60	---	---
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais	---	1.500.000,00	---	1.500.000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens	174.645,30	174.645,30	---	---
39	Venda de bens duradouros c/Sector público	5.200,00	5.200,00	---	---
40	Produção	25.901.492,10	25.901.492,10	---	---
41	Outras despesas correntes	5.172,50	5.172,50	---	---
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	28.967.424,35	27.926.204,40	1.041.219,95	---
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	12.400,70	12.400,70	---	---
44	Receitas financeiras correntes	20.533,70	20.533,70	---	---
45	Transferências correntes c/Sector Público	409.962,00	409.962,00	---	---
46	Banco Nacional Ultramarino c/Prazo	5.069.456,00	5.069.456,00	---	---
47	Serviços de Finanças c/Fornecedores/Pidda	201.570,40	755.032,20	---	553.461,80
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19.195,70	---	19.195,70	---
49	Plano de investimento	---	---	---	---
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento	174.645,30	174.645,30	---	---
TOTAL		462.009.042,64	462.009.042,64	26.649.245,32	26.649.245,32

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Março de 1994.

O Presidente,
Adolfo Esteves Sousa
Capitão-de-mar-e-guerra

Os Vogais,
Fernando Alberto Carvalho David e Silva
Helena Paiva
Manuel António Lopes
Marcial Barata da Rocha

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Conti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1994, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Conti, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Conti, Limitada», em chinês «Hong Tek Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Conti Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 62, 3.º andar, «A», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chon Fai Tai, uma quota no valor de doze mil patacas; e

b) Kuo, Miao-Lin, uma quota no valor de oito mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chon Fai Tai; e

b) Gerente, a sócia Kuo, Miao-Lin.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1994, exarada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo sexto do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Tse Sau Mei Winnie e Lai Fu Sam, que as exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Reliance — Companhia de Serviços de Protecção do Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1994, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto, sexto e sétimo do respectivo pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Reliance — Companhia de Serviços de Protecção do Ambiente, Limitada», em chinês «Ho Son Cheng Kit Iao Han Cong Si» e, em inglês «Reliance Environmental Services Company Limited», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, B, do primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpeza e protecção de ambiente e importador e exportador de materiais dessa área.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Reliance Environmental Services Company Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia «Reliance Services Company (China) Limited».

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, são, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, Ang, Ming Wah; e

b) Gerentes, Brewster, Terence Clive e Leung, Chung Sing.

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois quaisquer membros da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Irmãos Pinto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, lavrada a folhas 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-J, deste Cartório, foi constituída, entre Ernesto Inácio Guedes Pinto, Rogério Inácio Guedes Pinto e Martinha Lopes da Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Irmãos Pinto, Limitada», em chinês «Ieng Kuong Heng Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pinto Brothers Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Pedra, n.º 68, r/c.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial, compra e venda de imóveis, indústria de construção civil, bem como importação e exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Martinha Lopes da Silva, Ernesto Inácio Guedes Pinto e Rogério Inácio Guedes Pinto.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos não depende do consentimento da sociedade, mas esta goza de direito de preferência graduada em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo quinto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, designada como gerente, Martinha Lopes da Silva.

Dois. A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, mediante a assinatura do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral pode nomear

outros gerentes e mandatários, especificando os respectivos poderes.

Quatro. A gerência pode, sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir participações sociais, tais como abonações, letras de favor, fiança ou outros instrumentos semelhantes.

Artigo sexto

Nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Portinvest, Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Março de 1994, a fls. 10 v. do livro de notas n.º 610-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Henrique Custódio, António Pedro Soares Batalha da Silva e Manuel Maria Soares Batalha da Silva constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Portinvest, Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial, Limitada», em chinês «Pou Tou Nga Tei Chan Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Portinvest Housing Development & Trading Company Limited», com sede na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 8.º andar, «C» e «D», edifício Lun Póng, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é constituído pela prática de actividades no domínio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e ainda no domínio do investimento predial em geral.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Henrique Custódio; e

b) Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por António Pedro Soares Batalha da Silva e Manuel Maria Soares Batalha da Silva.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Artigo sexto

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Artigo sétimo

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Artigo oitavo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou

caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo nono

Em caso de falecimento de qualquer sócio, e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não sendo permitida a intervenção de estranhos.

Artigo décimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos três sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Três. Os membros da gerência poderão delegar em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo décimo primeiro

O ano social coincide com o civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**MGM — Macau Granitos e Mármore,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, lavrada à folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se ao aumento de capital e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e nono do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «MGM — Macau Granitos e Mármore, Limitada», em chinês «MGM — Ou Mun Wan Seak Iao Han Cong Si» e, em inglês «MGM — Macau Granite and Marble Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número trinta e um, edifício comercial Tak Kei, quarto andar, sala quatrocentos e dez, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de três milhões, seiscentas e cinquenta mil patacas, ou sejam dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Oriente, SGPS, S. A.», uma quota no valor de dois milhões e cem mil patacas;

b) Or Wai Sheun, uma quota no valor de seiscentas mil patacas;

c) «Indagra — Indústria de Granitos, S. A.», uma quota no valor de quatrocentas mil patacas;

d) «Chiuvast Limited», uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;

e) Ieong Hei, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e

f) Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo nono

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, mantendo-se em funções os actuais membros até à sua destituição.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafos quarto, quinto, sexto e sétimo: Eliminam-se.

Declararam os segundo e terceiro outorgantes:

Que aceitam as respectivas subscrições de quotas nos termos exarados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sun Kee — Companhia de Café,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1994, a fls. 12 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sun Kee — Companhia de Café, Limitada», em chinês «Sun Kee Ca Fe Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Kee Coffee Company Limited», com sede na Rua do Tesouro, n.º 11, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente de café.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma dos sócios, do modo seguinte:

a) Ieong Peng Hong, seis mil e seiscentas patacas;

b) Hoi Chong Peng, aliás Hoi Peng, seis mil patacas;

c) Hoi Long Sang, seis mil patacas; e

d) Wong Kit Ching, mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente ou representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para actos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Hong Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1994, exarada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Johnny Chan e Chan Kuong Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Hong Yuen, Limitada», em inglês «San Hong Yuen Trading Company Limited» e, em chinês «San Hong Yuen Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Johnny Chan; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuong Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Johnny Chan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hou Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1994, exarada a folhas 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Rongfang e Chan Un Kuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hou Cheong, Limitada», em inglês «Hou Cheong Company Limited» e, em chinês «Hou Cheong Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Currais, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Cidade Nova, quinto andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de importação e exportação e de decoração e reparação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Luo Rongfang; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Un Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Luo Rongfang, e gerente, o sócio Chan Un Kuan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wui Fong Investimento Predial e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1994, exarada a fls. 147 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo terceiro e parágrafo único do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão e cinquenta mil patacas, pertencente a Li Shaopeng;

b) Duas quotas iguais, de novecentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Jianming e a Huang Wenhao; e

c) Duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Hip Kan e a Lam Cho Lau.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

Do Grupo A: Hip Kan e Lam Cho Lau.

Do Grupo B: Li Shaopeng, He Jianming e Huang Wenhao.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 Abril de 1994, exarada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número três do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de novecentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo sétimo

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, o não-sócio Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e gerente, a sócia Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1994, exarada a folhas 129 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), pertencente a «Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada», em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), que cedeu a Chao Kun Pong;

b) Transferência da sede social para a Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K»; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada», em chinês «Chin Koi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chin Koi (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspon-

de à soma de quatro quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chao Kun Pong, outra, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada», e as restantes duas, cada uma com o valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência:

Para o Grupo A: o sócio Ng Lap Seng e a não-sócia Pun Nun Ho, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D»; e

Para o Grupo B: o sócio Leong Su Sam e a não-sócia Cheng Cheuk Ngar, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, edifício Holland Garden, 23.º andar, «F».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Iat Son Engenharia Eléctrica, Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Fevereiro de 1994, a fls. 83 v. do livro de notas n.º 597-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chou Io Chong, Chan Hon Wan, aliás Chin Han One, e Chan Hon Tou, aliás Chin Han Two, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de res-

ponsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Iat Son Engenharia Eléctrica, Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Iat Son Tin Chi Cong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iat Son Electronic Engineering Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, 11, r/c, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de artigos electrónicos.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita por Chou Io Chong; e

Duas quotas, no valor de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Hon Wan, aliás Chin Han One, e Chan Hon Tou, aliás Chin Han Two.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerente-geral, Chou Io Chong, e gerentes, Chan Hon Wan, aliás Chin Han One, e Chan Hon Tou, aliás Chin Han Two.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar, nomeadamente, os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipotecas e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo, e af transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

g) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Vui Lek Kuok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1994, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Minyi e Pat Io Weng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Vui Lek Kuok Chai, Limitada», em inglês «Vui Lek Kuok Chai Investment Company Limited» e, em chinês «Vui Lek Kuok Chai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e seis, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Minyi; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Pat Io Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Minyi, e gerente, o sócio Pat Io Weng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Bonafide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chan King Luen, Cheung Pui Ying, Chan Siu Lin e Lau Sio Hei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Bonafide, Limitada», em chinês «Pak Fu Tat Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bonafide Investment Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e quinze, rés-do-chão, edifício I Keng Kok, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan King Luen, Cheung Pui Ying, Chan Siu Lin e Lau Sio Hei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a quatro gerentes, sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, divididos em dois grupos, ficando, desde já, nomeados para integrar o Grupo A, os sócios Chan King Luen e Cheung Pui Ying, e para o Grupo B, os sócios Chan Siu Lin e Lau Sio Hei.

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Trans-Asia
Services (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1994, exarada a folhas 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Alanis, Nancy Y. e Rodel Jesus Javier, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Trans-Asia Services (Macau), Limitada», em inglês «Trans-Asia Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Sé, número doze, edifício Vo Choi Toi, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Alanis, Nancy Y. e Rodel Jesus Javier.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Alanis, Nancy Y. e Rodel Jesus Javier.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de car-

ta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Urbana Frankco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1994, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuok Weng, aliás Tran Quoc Vinh, e Chan Fok, aliás Tan Hok, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Urbana Frankco, Limitada», em chinês «Chun Vui Kin Chók Kōng Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Frankco Constructor & Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 51, edifício Kou Ngá Garden, 4.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil, e a concepção e realização de obras de decoração de interiores.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente a Chan Kuok Weng, aliás Tran Quoc Vinh; e

b) Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Chan Fok, aliás Tan Hok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chan Kuok Weng, aliás Tran Quoc Vinh, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Telecom (Macau) — Mensagens por Rádio — Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1994, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas n.º 2-D, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Telecom (Macau) — Mensagens por Rádio — Limitada», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 12, rés-do-chão:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 10 000,00, (dez mil patacas), pertencente a Cecília Gomes Joaquim, a favor de Cheung King Shek;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 80 000,00, (oitenta mil patacas), pertencente a Cheung Kung Wing, em três quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 50 000,00, (cinquenta mil patacas), que reservou para si, outra, com o valor nominal de \$ 20 000,00, (vinte mil patacas), que cedeu a Cheung King Chuen Bobby e, ainda, uma quota, com o valor nominal de \$ 10 000,00, (dez mil patacas), que cedeu a Cheung King Fung Sunny;

c) Unificação das quotas de Cheung King Shek, em uma só quota com o valor nominal de \$ 20 000,00, (vinte mil patacas); e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

cudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Kung Wing;

b) Duas quotas, cada uma com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cheung King Shek e Cheung King Chuen Bobby; e

c) Uma quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheung King Fung Sunny.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo quarto

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Cheung King Shek, como gerente-geral, e os sócios Cheung Kung Wing, Cheung King Chuen Bobby e Cheung King Fung Sunny, todos como gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e de Concepção de Projectos de Engenharia Lai Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e de Concepção de Projectos de Engenharia Lai Fok, Limitada», em chinês «Lai Fok Kong Mao Iao Han Kong Si» e, em inglês «Lai Fok Engineering & Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 22 e 24, edifício Fung King Garden, 6.º andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a concepção de obras de decoração, de desenhos e projectos de engenharia eléctrica e mecânica, e a agência comercial e de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Lai Meng San e Poon Lock Kee.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois directores, cargos para os quais são nomeados o sócio Lai Meng San e o sócio Poon Lock Kee.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Fei Ieong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Março de 1994, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 614-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Huang Fei e Kuan Chi Ieong constituíram, entre si, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Fei Ieong, Limitada», em chinês «Fei Ieong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Ieong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números sete-nove, edifício Wa Tat, quinto andar, «N», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Rich Force International —
Construção Civil e Fomento Predial,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi cons-

tituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rich Force International — Construção Civil e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Ut Fu Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rich Force International Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, número trinta e três, edifício «To Pou Garden Teng Pou», vigésimo andar, «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a construção civil e a aquisição e alienação de imóveis.

Dois. O objecto social pode ser exercido fora do território de Macau.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Kwong Fai; e

b) Outra de oitenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Li, Sik On.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo, Kwong Fai, e gerente, o sócio Li, Sik On.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. O membro da gerência com poderes para obrigar a sociedade, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, é, desde já, autorizado a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade,

requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

On Hing — Comércio de Papéis (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1994, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre «On Hing Paper Company Limited», Yiu Kwok On e Yiu, Kam Shiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «On Hing — Comércio de Papéis (Macau), Limitada», em chinês «On Hing Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Hing Paper (Macau) Company Limited», e terá a sua sede provisoriamente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio e manufactura de produtos de papel e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia «On Hing Paper Company Limited»;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Yiu Kwok On; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Yiu Kam Shiu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yiu Kam Shiu, e gerente, o não-sócio Cheung, Yat Ming Mick, solteiro, maior e residente em Hong Kong, 5A, Ellen Building, números cento e noventa e dois a cento e noventa e oito, Sai Wan Ho.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Imobiliária Keng Cheong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1994, a fls. 21 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Imobiliária Keng Cheong, Limitada», em chinês «Keng Cheong Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Cheong Company Limited», com sede na Avenida da Concórdia, sem número, edifício Wang Kei, bloco 4, 5.º andar, «V» freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de imóveis, instalações eléctricas e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Tam Iok Tong, quinze mil patacas; e

b) Leong Kam Tong, quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, ou representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para actos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora

da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Hong Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Hong Sheng, Lu Chong Kun David e Wong Kan Wo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Hong Wo, Limitada», em chinês «Wang Wo Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Wo Enterprises Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cento e dezanove, edifício I Keng Kok, sexto andar, «F», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Zhang Hong Sheng; e

Duas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lu Chong Kun David e Wong Kan Wo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial Him Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Him Fong, Ao Sio Hong e Lo Lit Koi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Him Yue, Limitada», em chinês «Him Yue Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Him Yue Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Barca, número dois-Q, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lo Him Fong;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Ao Sio Hong; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Lo Lit Koi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lo Him Fong, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Santim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Kin Man e Lai Sau Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Santim, Limitada», em chinês «Santim Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Santim Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, edifício San Seng, 17.º andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra, venda e operações sobre imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Kin Man; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lai Sau Mui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Chang Kin Man.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**SOGESTE — SOCIEDADE DE
GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da «Sogeste — Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L.» para reunir em sessão ordinária no dia 29 de Abril de 1994, às 11,30 horas, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Aprovação do relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer dos auditores, relativos ao exercício de 1993;

b) Aprovação da proposta de aplicação de resultados; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Vice-Presi-

dente da Mesa da Assembleia Geral, Banco Nacional Ultramarino, SA, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**IPE (MACAU) — INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES
EMPRESARIAIS, S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária no dia 29 de Abril de 1994, pelas 9,30 horas, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão, análise e aprovação do relatório, balanço e conta de resultados apresentados pelo Conselho de Administração e referentes ao ano findo a 31 de Dezembro de 1993, bem como do parecer dos auditores;

b) Discussão e aprovação da proposta da aplicação de resultados;

c) Preenchimento do cargo de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;

d) Preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração; e

e) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, IPE — Investimentos e Participações Empresariais, SA, *João do Vale Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

**MGM — MACAU
GRANITOS & MÁRMORES, LDA.**

Convocatória

Convocam-se todos os sócios da sociedade MGM — Granitos e Mármore, Limitada, para uma assembleia no dia 20 de Maio de 1994, pelas 15,00 horas, no Cartório Privado do dr. António Correia, sito em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, 38, 1.º andar, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Aumento do capital social, cessão de quotas e alteração do pacto social.

Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A gerência, *Luísa Maria R. Durão*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por ter saído inexacto novamente se publica:

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia
Megatech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Megatech, Limitada», em chinês «Pak Lek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Megatech Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Âncora, número vinte e sete, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços técnicos na área da engenharia civil, e na compra e venda de material de construção, podendo a sociedade ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Roberto da Rosa de Sousa, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) José Ferreira Martins, uma quota de quarenta mil patacas; e
- c) José da Rosa de Sousa, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus

cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Roberto da Rosa de Sousa, José Ferreira Martins e José da Rosa de Sousa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente José Ferreira Martins, conjuntamente com qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e en-

dossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO - SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	4,784.80	
. Moedas externas	4,258.54	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	1,901,604.47	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	380,847.64	
Depósitos à ordem no exterior	3,373,962.22	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	709,123,537.89	
Aplicações em instituições de crédito no Território	189,565,491.80	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	3,595,735,310.84	
Títulos	9,799,284,783.07	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,637,465.74	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		6,517,176.72
. Moedas externas		515,675,608.20
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,079,847.91
. Moedas externas		1,444,118.98
Depósitos a prazo		
. Patacas		16,954,230.34
. Moedas externas		13,361,735,909.70
Recursos de instituições de crédito no Território		187,927,499.48
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		4,843,141.81
Participações financeiras		
Imóveis	2,950,163.80	
Equipamento	1,008,379.63	
Custos Plurienais	185,596.20	
Despesas de instalação	41,404.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	118,609.80	
Contas internas e de regularização	688,799,059.64	641,092,594.29
Provisões para riscos diversos		32,643,730.79
Capital		68,543,866.30
Reserva legal		
Resultados transitados dos exercícios anteriores		137,219,688.32
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	98,723.12	2,978.19
Custos por natureza	688,999,342.46	
Proveitos por natureza		698,533,635.03
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,307,524,132.07	
Garantias e avais prestados		301,576,073.99
Créditos abertos		35,126,255.83
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,307,524,132.07
Devedores por garantias e avais prestados	301,576,073.99	
Devedores por créditos abertos	35,126,255.83	
Operações a prazo	102,371,367,567.37	102,371,367,567.37
Outras contas extrapatrimoniais	11,359,052,124.96	11,359,052,124.96
TOTAIS	131,057,860,180.28	131,057,860,180.28

O Técnico de Contas,

Mário C. Madeira

O Director-Geral,

José M. Morgado

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do Razão

Em 31 de Março de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$205,054,356.94	
11	Depósitos na ANCM	368,637,924.88	
12	Valores a cobrar	182,889.67	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	434,758.87	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,174,899,229.44	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	66,569.00	
20	Crédito concedido	15,293,605,987.50	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	3,505,703,275.75	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	9,092,534,927.22	
23	Acções, obrigações e quotas	1,319,760,391.09	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	36,891,798.00	
29	Outras aplicações	467,878,921.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$9,295,746,758.74
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,459,013.68
303+313	Depósitos a prazo		15,389,987,852.67
32	Recursos de instituições de crédito no Território		565,583,497.62
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		7,743,811,949.73
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		87,200,971.95
38	Credores		185,729,088.17
39	Exigibilidades diversas		15,410,545.18
40	Participações financeiras	43,096,960.18	
41	Imóveis	381,261,944.80	
42	Equipamento	52,424,065.75	
43	Custos plurienais	16,138,909.02	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	47,051,506.40	
49	Outros valores imobilizados	44,523.11	
50-59	Contas internas e de regularização	4,588,072,415.18	5,185,229,222.44
62	Provisões para riscos diversos		329,016,034.00
60	Fundo de maneo		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	350,896,296.88	
8	Proveitos por natureza		416,862,716.50
90	Valores recebidos em depósito	775,947,576.94	
91	Valores recebidos para cobrança	30,231,903,531.35	
92	Valores recebidos em caução	4,744,114,511.25	
93	Garantias e avales prestados	2,739,602,492.21	
94	Créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		775,947,576.94
91	Credores por valores recebidos para cobrança		30,231,903,531.35
92	Credores por valores recebidos em caução		4,744,114,511.25
93	Devedores por garantias e avales prestados		2,739,602,492.21
94	Devedores por créditos abertos		
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	7,970,570,557.86	7,970,570,557.86
	T O T A I S	\$86,406,776,320.29	\$86,406,776,320.29

O Administrador,

Ko Kai-Pun

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,

Iun Fok-Wo

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Calxa		
101	- Patacas	6 620 855.60	
102+103	-Moedas externas	12 730 487.47	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	72 167 556.60	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	41 061 808.91	
13	Depósitos à ordem noutras Instituições de crédito no Território	3 539 545.92	
14	Depósitos à ordem no exterior	15 320 601.41	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	3 357 898 514.25	
21	Aplicações em Instituições de crédito no Território	171 896 073.45	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	886 679 402.94	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem - Patacas		173 060 470.94
311	-Moedas externas		420 467 949.27
302	Depósitos com pré-aviso - Patacas		
312	-Moedas externas		17 976 097.78
303	Depósitos a prazo - Patacas		53 819 645.15
313	-Moedas externas		3 697 916 516.58
32	Recursos de instituições de crédito no Território		19 990.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		18 135 158.03
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	8 891 289.81	
41	Imóveis	38 343 191.54	
42	Equipamento	11 503 082.17	
43	Custos pluri- anuais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	13 761 522.46	
50+59	Contas internas e de regularização	52 671 599.73	45 235 848.43
62	Provisões para riscos diversos		38 089 324.20
60	Capital		75 000 000.00
611	Reserva legal		35 417 942.58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		84 250 706.65
7	Custos por natureza	64 504 824.37	
8	Provelhos por natureza		81 223 426.55
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	2 956 499 648.42	
93	Devedores por garantias e avais prestados	51 972 290.07	
94	Devedores por créditos abertos	809 775 580.29	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		2 956 499 648.42
93	Garantias e avais prestados		51 972 290.07
94	Créditos abertos		809 775 580.29
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	451 191 436.34	451 191 436.34
	TOTAIS	9 027 029 311.75	9 027 029 311.75

O Gerente-Geral,
 Alex Li

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,
 Patrick Cheng

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS,
S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1993

Senhores Accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1993.

Durante este exercício a Sociedade desenvolveu a exploração do Terminal de Contentores, por intermédio de dois operadores, sendo o primeiro a «Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Limitada», sociedade detida em 99% pela «Macauport, S.A.R.L.», e o segundo a «Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Limitada», sociedade esta detida em 50% pela «Macauport, S.A.R.L.», e resultante da associação concretizada em Julho de 1992 com operadores de carga contentorizada do Porto Interior.

Relativamente ao Terminal de Combustíveis a construção e apetrechamento da unidade industrial decorreram em bom ritmo, mantendo-se a data do início de operação desta infraestrutura para Julho de 1994.

CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993

Proveitos de exploração

Os proveitos totais de exploração atingiram 16,9 milhões de patacas (1992: 3,7 milhões), correspondendo as Receitas Suplementares a cerca de 95% do total. Dos componentes desta rubrica coube à tarifa de utilização do Guindaste o valor de 1,7 milhões de patacas — (10% dos proveitos), à tarifa de utilização de metade do Terminal de Contentores de Ká-Hó o valor de 5,6 milhões de patacas — (34% dos proveitos), às outras tarifas aplicadas à associada WLF o valor de 7,7 milhões de patacas — (46% dos proveitos), a cargos sociais noutras empresas o valor de 1 milhão de patacas — (6% dos proveitos) e 0,7 milhões de patacas — (4% dos proveitos) às Prestações de Serviços e Receitas Financeiras.

Nesta rubrica verificou-se um crescimento de cerca de 457% em relação ao exercício de 1992, principalmente devido ao facto de neste exercício o contrato assinado com os Operadores do Porto Interior ter funcionado em pleno, enquanto que, no exercício de 1992, apenas funcionou nos últimos quatro meses do ano.

Nos Resultados Extraordinários do Exercício existiu um proveito de cerca de 2,6 milhões de patacas, devido à Mais-Valia criada na Alienação de Imobilizado Corpóreo, efectuado através da transferência de equipamentos para a associada «Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Limitada», conforme o contrato assinado em 9 de Julho de 1992 com os Operadores do Porto Interior.

Imobilizações

Esta classe registou, no exercício corrente, algumas variações patrimoniais importantes que convém relatar:

Imobilizações financeiras:

Esta rubrica sofreu alterações significativas, devido ao facto de se ter concretizado a compra de 50% das acções da «Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Limitada», com sede em Macau, de 50% das acções da «Willful Shipping Agency, Limited», com sede em Hong Kong, e de 50% das companhias «World Hero International, Limited» e «Worl Success (Hong Kong), Limited», ambas com sede também em Hong Kong.

Ainda neste campo há que salientar a subscrição de 10% — cerca 1 milhão de dólares de Hong Kong — do capital social da «Commercial & Allied Holdings Limited», companhia estabelecida com o objectivo de vir a operar uma nova carreira de transporte marítimo de contentores.

Imobilizações corpóreas:

Nesta rubrica há que salientar a transferência de valores activos no valor de 6,3 milhões de patacas para a associada «Companhia de Navegação Veng Lun Fat», de bens registados nas subcontas «equipamentos básicos e outras máquinas e instalações», «material de carga e transporte» e «equipamento administrativo e social e mobiliário diverso».

Imobilizações incorpóreas:

Por transferência de imobilizações conta adiantamentos, esta rubrica registou o valor de 19,3 milhões de patacas, referente ao pagamento efectuado em 1992 a Operadores do Porto Interior, pela compra de direitos comerciais e industriais.

Custos de exploração

Das componentes dos custos de resultados correntes do exercício, no total de cerca de 13 milhões de patacas, é de realçar que 33%, no valor de 4,4 milhões de patacas, coube à rubrica «Amortizações e Reintegrações do Exercício», e 28%, no valor de 3,6 milhões de patacas, à rubrica «Despesas Financeiras», sendo como se segue a repartição percentual dos custos globais:

Rubricas	MOP (Milhares)	Perc.
1. Subcontratos	74	0,56%
2. Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1,571	12,00%
3. Impostos — Indirectos	4	0,03%
4. Impostos — Directos	22	0,17%
5. Despesas com o Pessoal	3,364	25,69%
6. Despesas Financeiras	3,612	27,59%
7. Outras Despesas e Encargos	63	0,49%
8. Amortizações e Reintegrações do Exercício	4,380	33,47%
<i>Total</i>	<i>13,090</i>	<i>100,00%</i>

Resultados líquidos

O exercício de 1993 registou Resultados Líquidos no valor de MOP 6 336 992,35, (1992: 2,1 milhões) e a Situação Líquida da Sociedade cresceu cerca de 6%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Proposta de aplicação de resultados

Dos Resultados Líquidos do exercício, no valor de MOP 6 336 992,35, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo sexto dos Estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

- a) Fundo de Reserva Legal
5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial MOP 316 850,00
- b) Resultados Líquidos
A transitar para o exercício de 1994 MOP 6 020 142,35

Nota final

Aos trabalhadores e colaboradores da Macauport, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos Accionistas, Conselho Fiscal e ao Delegado do Governo, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

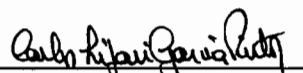
Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *George Chao*. — O Vice-Presidente, *Manuel Pinto de Magalhães*. — O Vice-Presidente, *Ng Fok*. — O Vogal, *Avraham Malamud*. — O Vogal, *Ambrose So*. — O Vogal, *Patrick Huen*. — O Vogal, *Zhao Fang Zhou*. — O Vogal, *José Luís de Sales Marques*. — O Vogal, *José M. N. Sousa Henriques*.

Balço Analítico em 31 de Dezembro de 1993

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	24,128.00	0.00	24,128.00	221	Fornecedores c/c	49,539.50
12	Depósitos à Ordem	595,522.92	0.00	595,522.92	235	Empréstimos Bancários.....	2,298,093.07
		619,650.92	0.00	619,650.92	24	Sector Público Estatal.....	78,281.00
	Créditos a Curto Prazo:				252	Associadas c/ Subscrição.....	160,315.00
232	Empréstimos a Associadas.....	14,966,822.76	0.00	14,966,822.76	261	Credores por Forn. Imobiliz.....	69,185.64
233/4	Outros Empréstimos Concedidos.....	24,208.77	0.00	24,208.77	263/9	Outros Cred. c/ gerais.....	1,173,457.60
258	Associadas c/ Gerais.....	32,304,194.13	0.00	32,304,194.13	292	Provisões p/ Riscos e Encargos.	11,361,337.34
26	Outros Devedores.....	2,295,785.91	0.00	2,295,785.91			15,190,209.15
		49,591,011.57	0.00	49,591,011.57		Débitos a médio e Longo Prazo:	
26	Outros Devedores	46,000,000.00	23,000,000.00	23,000,000.00	235	Empréstimos Bancários.....	50,385,892.26
		46,000,000.00	23,000,000.00	23,000,000.00	236	Empréstimos de Accionistas.....	22,000,000.00
	Imobilizações Financeiras:						72,385,892.26
411	Particip. de Capital em Associadas.....	514,040.00	0.00	514,040.00		Total do Passivo	87,576,101.41
412	Particip. de Capital noutras empresas...	1,036,500.00	0.00	1,036,500.00		Situação Líquida	
		1,550,540.00	0.00	1,550,540.00		Capital e Prest.Suplem:	
	Imobilizações Corpóreas:				52	Capital Social	120,000,000.00
422	Edifícios e Outras Construções.....	82,146,726.15	3,516,623.28	78,630,102.87		Reservas:	
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instalações	578,995.00	278,635.68	300,359.32	556	Fundo Reserva Legal	136,722.12
424	Ferramentas e Utensílios.....	1,836.80	1,597.52	239.28		Resultados Transitados:	
425	Material Carga e Transporte	26,965,276.12	5,203,904.35	21,761,371.77	591	Exercício de 1988 a 1990.....	(20,380,355.10)
426	Equip. Admin. e Social e Mob. Diverso...	548,970.60	532,408.50	16,562.10	592	Exercício de 1991e 1992	2,597,720.19
		110,241,804.67	9,533,169.33	100,708,635.34	88	Resultados Líquidos:	
	Imobilizações Incorpóreas:					Result. Correntes do Exercício.....	3,836,930.00
432	Propried. Indust., Out. Direitos e Cont....	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03		Result. Extraord.do Exercício.....	2,500,062.35
433	Gastos de Instalação e Expansão.....	5,063,913.62	5,002,980.64	60,932.98		Result. de Exercícios Anteriores...	0.00
		24,387,663.65	5,002,980.64	19,384,683.01		Result. antes dos impostos	6,336,992.35
	Imobilizações em Curso:					Total da situação líquida	108,691,079.56
441	Obras em Curso	122,469.64	0.00	122,469.64			
449	Imobilizações c/ Adiantamento.....	1,278,478.00	0.00	1,278,478.00			
		1,400,947.64	0.00	1,400,947.64			
	Custos Antecipados:						
27	Despesas Antecipadas	11,712.49	0.00	11,712.49			
	Total das Provisões		23,000,000.00				
	Total de Amort. e Reintegrações		14,536,149.97				
	Total do Activo	233,803,330.94	37,536,149.97	196,267,180.97		Total do Passivo e da Sit. Líquida	196,267,180.97

O Auditor


Carlos Lipari García Pinto

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

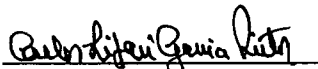
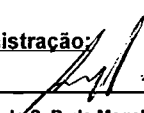
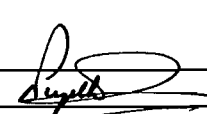
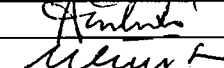
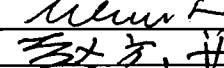
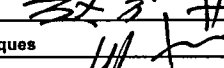
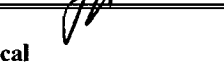
Vogal: Zhao Fang Zhou

Vogal: José Luis S. Marques

Vogal: José M. N. S. Henriques

Demonstração de Resultados Líquidos em 31 de Dezembro de 1993

(Em Patacas)

Código das Contas	C U S T O S			Código das Contas	P R O V E I T O S		
62	Subcontratos	74,395.38	74,395.38				
63	Fornecimentos e Serviços de			72	Prestações de Serviços	85,445.40	85,445.40
	Terceiros	1,570,625.08					
641	Impostos - Indirectos	4,300.12	1,574,925.20	75	Receitas		
					Suplementares.....	16,111,920.92	16,111,920.92
642	Impostos - Directos	22,164.00		76	Receitas Financeiras		
65	Despesas c/ o Pessoal	3,363,586.92			Correntes	339,181.92	
66	Despesas Financeiras	3,612,424.40		77	Receitas de Aplicações		
67	Out.Despesas e Encargos.....	63,296.00	7,061,471.32		Financeiras	391,995.53	731,177.45
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.....	4,380,821.87	4,380,821.87				
	(A) Custos Correntes		13,091,613.77		(B) Proveitos Correntes		16,928,543.77
82	Perdas Ext. do Exercício	157,567.33	157,567.33	82	Ganhos Ext. do Exercício		2,657,629.68
	Resultados Líquidos		6,336,992.35				
	TOTAL		19,586,173.45		TOTAL		19,586,173.45
	Saldo corrente do exercício	3,836,930.00					
O Auditor  Carlos Lipari Garcia Pinto				O Conselho de Administração: Presidente: George Chao  Vice-Presidente: Manuel Paulo S. P. de Magalhães  Vice-Presidente: Ng Fok  Vogal: Avraham Malamud  Vogal: Ambrose So Shu Fai  Vogal: Patrick Huen  Vogal: Zhao Fang Zhou  Vogal: José Luis Sales Marques  Vogal: José M. N. S. Henriques 			

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.^{mos} Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os estatutos da empresa, o Conselho Fiscal acompanhou, no decorrer do exercício de 1993, o evoluir dos actos de gestão corrente da «Macauport, Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», quer através dos elementos contabilísticos que lhe foram facultados, quer através de permanentes esclarecimentos da Comissão Executiva que com regularidade lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da Sociedade.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea e) do artigo 34.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal é de parecer:

a) Que aproveis o relatório do Conselho de Administração;

b) Que aproveis o balanço e as contas relativos a 31 de Dezembro de 1993;

c) Que aproveis a proposta de aplicação dos Resultados Líquidos; e

d) Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

Por fim, agradecemos ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal no seu relatório.

Os Membros do Conselho Fiscal, Leonel Miranda — Peter P.K. Yu — Lei Loi Tak.

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

IMPrensa Oficial de Macau

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau
(N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

Catálogo de Tipos da Imprensa
Oficial de Macau \$ 30,00

Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982). \$ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:

Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

1985
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

1988
(3 volumes) \$ 230,00

1989
(3 volumes) \$ 300,00

1990
(3 volumes) \$ 280,00

1991
(3 volumes) \$ 250,00

1992
(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)
I Semestre \$ 110,00
II Semestre \$ 180,00

1993
(Colectânea bilingue)
I Semestre \$ 180,00

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas,

por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (no prelo).

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正